

2ª. ADENDA A ACORDO DE EXECUÇÃO - UNIÃO DE FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMEIS, SANTIAGO DE RIBA UL, UL, MACINHATA DA SÊIXA E MADAÍL

Considerando

- Que em 22 de dezembro de 2014, foi celebrado Acordo de Execução, com vista à concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis na Junta da União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, e adenda de 20/12/2016;

- Os procedimentos pré-contratuais de negociação prévia ocorridos em 02 de fevereiro de 2018, que aqui se dão por integrados e reproduzidos para todos os efeitos legais;

- A intenção de alteração da redação dos pontos 4 e 5 da cláusula 5ª, ponto 3 da cláusula 26ª, pontos 1 a 4 da cláusula 27º, ponto 1 e 3 da cláusula 29, cláusula 36 e cláusula 40 do referido Acordo de Execução, conforme ato de procedimento pré-contratual de negociação individual;

- Que pela alínea k), do n.º1 do art.º25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;

- Que se trata de contratação excluída (n.ºs 2 do art.º 5º e n.º1 do art.º 5.º- B do CCP- DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo DL n.º111-B/2017 de 31 de Agosto);

- Que foi designado como Gestor do Contrato , Rogério Miguel Marques Ribeiro (art.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea m), número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍIS, com sede no Largo da Republica, pessoa coletiva n.º 506 302 970, aqui representada pelo Senhor Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

A União de Freguesia de Oliveira de Azemeis, Santiago de Riba UI, UI, Macinhata da Seixa e Madaíl, com sede na Rua Conselheiro Boaventura de Sousa, em Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 510 838 359, aqui representada pelo senhor Manuel Alberto Marques Dias Pereira, Presidente da Junta de Freguesia;

É celebrada a presente Adenda a Acordo de Execução, alterando-se a redação dos pontos 4 e 5 da cláusula 5ª, ponto 3 da cláusula 26ª, pontos 1 a 4 da cláusula 27º, ponto 1 e 3 da cláusula 29, cláusula 36ª e cláusula 40, passando das mesmas a constar:

5ª

Gestão e Manutenção

1. (...)



2. (...)

3. (...)

4. *É assegurado pelo Município a execução das podas de arvoredo bem como os espaços verdes do perímetro urbano da cidade, conforme listagem -Anexo I.*

5. *Fica excecionado deste Acordo os espaços verdes do Parque de La Salette.*

6. (...)

26.^a

Recursos Financeiros e seu modo de afetação

1.(...)

2. (...)

3. Para a execução das competências previstas no número um da terceira cláusula, em cada ano civil, será atribuído, o montante total de € 243.524,00 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro euros), a transferir em duodécimos, pelo Município à União de Freguesia de Oliveira de Azemeis, Santiago de Riba Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madaíl.

27.^a

Recursos Humanos, Técnicos e Materiais

1. Em termos de afetação de recursos humanos é definido o critério/rácio geral de no mínimo de dois trabalhadores, por cada Freguesia (anterior à reorganização administrativa territorial autárquica).

2. Tendo em conta o mapa (em anexo) dos trabalhadores identificados nos registos dos serviços de Recursos Humanos da Autarquia do Município, afetos às Juntas/Uniões, podendo haver lugar a substituição de acordo com as circunstâncias e/ou capacidade do mapa de pessoal do Município.

3. Assim face ao rácio definido em um e de acordo com a situação já existente mencionada em 2, e o critério de conceder uma comparticipação financeira mensal correspondente a 250,00€, por elemento/trabalhador, em falta para cumprimento do requisito mínimo aí estabelecido.

4. O número de trabalhadores afetos à Freguesia é válido pelo período de vigência do presente Acordo, implicando a alteração automática, quando comunicada a aposentação ou outra situação impeditiva por parte do trabalhador por período superior a 60 dias, tendo a Freguesia neste caso direito ao recebimento de comparticipação de 250,00€/trabalhador, enquanto se mantiver o não cumprimento do rácio.

5. (...)



6. (...)

7. (...)

8. (...)

29.^a

Cessação

1. O presente Acordo pode cessar por caducidade ou resolução nos termos gerais e ao abrigo do disposto nos art.ºs 123.º e 134º do Anexo I, da Lei n.º75/2013.

2. (...).

3. Sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 129.º e no n.º 3 do artigo 134.º do RJAL, a mudança dos titulares dos órgãos não determina a caducidade do contrato.

4. (...)

5. (...)

36^a

Vigência

O período de vigência do presente Acordo de Execução tem início em janeiro de 2018, e término no final do mandato do órgão deliberativo do município, salvo nos casos excecionais devidamente fundamentados. O presente Acordo de Execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e publicação.

40.^a

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente Acordo serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor:

§ Primeiro: Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21.02 e posteriores alterações, corresponde o compromisso de fundo disponível número 1072/2018

§ Segundo: A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28/12/2017, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c), da citada Lei n.º8/2012 (e posteriores alterações, e art.º 12º do DL n.º127/2012, de 21.06.

§ unico: a presente adenda produz efeitos reportados a janeiro do corrente ano.



A minuta da Adenda foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de 08/02/2018 e sessão da Assembleia Municipal de 24/02/2018, e nos respetivos órgãos da freguesia.

A presente Adenda é feita em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Atas respetivas dos órgãos do Município e da Freguesia;
- CFD;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças;

Oliveira de Azemeís, em 14 de maio de 2018

2.ª ADENDA A ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando

- Que em 22 de dezembro de 2014, foi celebrado Acordo de Execução, com vista à concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis na Junta da União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, e adenda de 20/12/2016;
- Os procedimentos pré-contratuais de negociação prévia ocorridos em 02 de fevereiro de 2018, que aqui se dão por integrados e reproduzidos para todos os efeitos legais;
- A intenção de alteração da redação dos pontos 4 e 5 da cláusula 5ª, ponto 3 da cláusula 26ª, pontos 1 a 4 da cláusula 27ª, ponto 1 e 3 da cláusula 29, cláusula 36 e cláusula 40 do referido Acordo de Execução, conforme ato de procedimento pré-contratual de negociação individual;
- Que pela alínea k), do n.º1 do art.º25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- Que se trata de contratação excluída (n.ºs 2 do art.º 5º e n.º1 do art.º 5.º- B do CCP- DL n.º18/2008 de 29 de janeiro alterado e republicado pelo DL n.º111-B/2017 de 31 de Agosto;
- Que foi designado como Gestor do Contrato , Rogério Miguel Marques Ribeiro (ar.º 290.ºA do CCP).

Ao abrigo da alínea m), número 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

ENTRE:

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS, com sede no Largo da Republica, pessoa coletiva n.º 506 302 970, aqui representada pelo Senhor Joaquim Jorge Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

A UNIÃO DE FREGUESIA DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS, SANTIAGO DE RIBA UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAÍL, com sede na Rua Conselheiro Boaventura de Sousa, em Oliveira de Azeméis, pessoa coletiva n.º 510 838 359, aqui representada pelo senhor Manuel Alberto Marques Dias Pereira, Presidente da Junta de Freguesia;

É celebrada a presente Adenda a Acordo de Execução, alterando-se a redação dos pontos 4 e 5 da cláusula 5ª, ponto 3 da cláusula 26ª, pontos 1 a 4 da cláusula 27ª, ponto 1 e 3 da cláusula 29, cláusula 36ª e cláusula 40, passando das mesmas a constar:

REGISTADO
no livro respectivo
sob o nº 47/2018
Em / /

5ª

Gestão e Manutenção

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. *É assegurado pelo Município a execução das podas de arvoredo bem como os espaços verdes do perímetro urbano da cidade, conforme listagem -Anexo I.*
5. *Fica excepcionado deste Acordo os espaços verdes do Parque de La Salette.*
6. (...)

26.ª

Recursos Financeiros e seu modo de afetação

- 1.(...)
2. (...)
3. *Para a execução das competências previstas no número um da terceira cláusula, em cada ano civil, será atribuído, o montante total de € 243.524,00 (duzentos e quarenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro euros), a transferir em duodécimos, pelo Município à União de Freguesia de Oliveira de Azemeis, Santiago de Riba Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madaíl.*

27.ª

Recursos Humanos, Técnicos e Materiais

1. *Em termos de afetação de recursos humanos é definido o critério/rácio geral de no mínimo de dois trabalhadores, por cada Freguesia (anterior à reorganização administrativa territorial autárquica).*
2. *Tendo em conta o mapa (em anexo) dos trabalhadores identificados nos registos dos serviços de Recursos Humanos da Autarquia do Município, afetos às Juntas/Uniões, podendo haver lugar a substituição de acordo com as circunstâncias e/ou capacidade do mapa de pessoal do Município.*
3. *Assim face ao rácio definido em um e de acordo com a situação já existente mencionada em 2, e o critério de conceder uma comparticipação financeira mensal correspondente a 250,00€, por elemento/trabalhador, em falta para cumprimento do requisito mínimo aí estabelecido.*
4. *O número de trabalhadores afetos à Freguesia é válido pelo período de vigência do presente Acordo, implicando a alteração automática, quando comunicada a aposentação ou outra situação impeditiva por parte do trabalhar por período superior a 60 dias, tendo a Freguesia neste caso direito ao recebimento de comparticipação de 250,00€/trabalhador, enquanto se mantiver o não cumprimento do rácio.*
5. (...)
6. (...)
7. (...)

8. (...)

29.^a

Cessação

1. O presente Acordo pode cessar por caducidade ou resolução nos termos gerais e ao abrigo do disposto nos art.ºs 123.º e 134.º do Anexo I, da Lei n.º75/2013.
2. (...).
3. Sem prejuízo do disposto no n.º2 do artigo 129.º e no n.º 3 do artigo 134.º do RJAL, a mudança dos titulares dos órgãos não determina a caducidade do contrato.
4. (...)
5. (...)

36.^a

Vigência

1. O período de vigência do presente Acordo de Execução tem início em janeiro de 2018, e términus no final do mandato do órgão deliberativo do município, salvo nos casos excecionais devidamente fundamentados.
2. O presente Acordo de Execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e publicitação.

40.^a

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente Acordo serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor:

§ Primeiro: Em cumprimento do disposto no artigo 8.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21.02 e posteriores alterações, corresponde o compromisso de fundo disponível número 1072/2018

§ Segundo: A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 28/12/2017, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, alínea c), da citada Lei n.º8/2012 (e posteriores alterações, e art.º 12.º do DL n.º127/2012, de 21.06.

§ unico: a presente adenda produz efeitos reportados a janeiro do corrente ano.

A minuta da Adenda foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de 08/02/2018 e sessão da Assembleia Municipal de 24/02/2018, e nos respetivos órgãos da freguesia.

A presente Adenda é feita em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Atas respetivas dos órgãos do Município e da Freguesia;
- CFD;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças;

Oliveira de Azeméis, em 14 de maio de 2018

Os Outorgantes





TRIBUNAL DE CONTAS

Juiz Conselheiro
PAULO DA MESQUITA

VISADO

EM SESSAO DIARIA DE VISTO
2018/10/25 2597/2018

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia
FP 2597/2018
2018/8/30



A stylized handwritten signature in black ink.

Cardoso

Juiz Conselheiro
ALZIRO CARDOSO

Anexo I

Listagem de intervenções de Podas de Árvores

1. Listagem de intervenções de Podas de Árvores

Oliveira de Azeméis

- Urbanização de Cidacos.
- EB1 de Oliveira de Azeméis;
- Jardim de Infância da Abelheira;
- Quinta da Urtiga;
- Lugar das Aldas;
- Rua General Humberto Delgado;
- Rua Manuel Alves Soares;
- Rua Eça de Queirós;
- Rua 16 de Maio;
- Rua Dr. Salvador de Machado;
- Rua Dr. Silva Lima;
- Envolvente à Piscina da GEDAZ;
- Travessa do Dispensário;
- Praça da Cidade;
- Poda de Oliveiras - Praça da Cidade;
- Poda de Oliveiras - Nó do IC2;
- Padre Joaquim Salgueiro;
- Unidade Hospitalar de Oliveira de Azeméis;
- Rua Professor Ferreira da Silva;
- Rua Conde Santiago Lobão;
- Largo do Ténis;
- Clube do Ténis de Azeméis;
- Rua da Cerca do Mosteiro - Cidacos;
- Urbanização de Cidacos;
- Rua Manuel Brandão;
- Rua do Cruzeiro;
- Rua Bento Landureza;
- Rua Domingos José da Costa;
- Rua Manuel Correia Bastos Pina;
- Rua Luís de Camões;
- Praça da República (Oliveira);
- Jardim das Camélias;
- Largo do Emigrante;
- Praça José da Costa;
- Rua Ernesto Pinto Basto;
- Rua Aníbal Beza;
- Cemitério Municipal;
- Rua António Joaquim de Freitas;

- Avenida D. Maria I;
- Rua Dr. Silva Pinto
- Rua Joaquim Silva Landeau;
- Rua Abreu e Silva;
- Associação Recreativa - Escravilheira;
- Via Nordeste - Rotunda Bustelo;
- Via Nordeste - Rotunda Pindelo.

Santiago de Riba-UI

- EB1 Outeiro;
- EB1 Ponte;
- Jardim de Infância do Outeiro;
- Parque do Senhor da Campa;
- Urbanização do Cercal;
- Avenida da Junta de Freguesia;
- Cemitério (zona frontal e traseira).

UI

- Rotunda e separador – Rua Padre António Fonseca;
- Rotunda e triângulo em frente à Igreja de UI;
- Jardim do Cruzeiro;
- Entrada da Igreja de UI (relvado);
- Rotunda (letras "UL");
- Canteiro do cemitério;
- Jardim do Polidesportivo de UI;
- Canteiro de Adães.
- Envoltente ao Edifício da Junta de Freguesia;
- Rua do Cavalari;
- Capela de Adães;
- Praceta de UI - Lugar do Souto;
- Polidesportivo;
- Rua das Padeirinhas;
- Capela Mortuária.

Macinhata da Seixa

- Largo da Sede do Edifício da Junta de Freguesia;
- Estacionamento da Igreja Matriz;
- Cemitério;
- Escola EB1 do Alvão;
- Lugar do Cruzeiro;
- Rua N.ª Sra do Socorro - Lugar do Gimieiro;

Madaíl

- EB1 de Madaíl;
- Lugar do Souto;
- Jardim de Infância de Madaíl;
- Igreja Matriz;
- Pavilhão Desportivo.

h L

ADENDA A ACORDO DE EXECUÇÃO –

União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail

Considerando

- Que em 22/12/2014, foi celebrado Acordo de Execução, com vista à concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis na União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, respeitando os princípios da Igualdade, Não discriminação, bem como da Estabilidade, da Prossecução do interesse público, da Continuidade da prestação do serviço público e da Necessidade e suficiência dos recursos;
- O teor do ofício enviado pela União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail pelo qual solicita a alteração do Acordo de Execução, nos termos e fundamentos nele constantes (E/ 33853/2016);
- O disposto na cláusula 28ª do Acordo de Execução conjugado com o disposto no art.º 120º, n.º2, 121º e 133º, n.º2 do Anexo I, à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
- Que pelo n.º1 do art.º25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia (alínea k);
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso da despesa, bem como relativamente à assunção de compromissos plurianuais, no respeito pelo estabelecido na alínea c) do n.º1, do art.º 6º da Lei n.º8/2012, de 21 de fevereiro (e posteriores alterações) e art.º12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, mediante a respetiva prévia autorização pela Assembleia Municipal;
- A intenção de alteração da redação das cláusulas 27ª e 40ª do referido Acordo de Execução;

Entre:

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS, com sede no Largo da Republica, pessoa coletiva n.º 506 302 970, aqui representada pelo Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMEÍS, SANTIAGO RIBA-UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL, pessoa coletiva número 510 838 782, aqui representada pelo Senhor Carlos Manuel Pinho e Silva, Presidente da União de Freguesias;

É celebrada a presente Adenda a Acordo de Execução, alterando-se o teor da cláusula 27ª e 40ª, passando das mesmas a constar:

27.ª

Recursos Humanos, Técnicos e Materiais

1. *Em termos de afectação de recursos humanos é definido o critério/rácio geral de, no mínimo de dois trabalhadores, por cada Freguesia (anterior à reorganização administrativa territorial autárquica), tendo subjacente as situações/afetações existentes à data, por efeitos de instrumentos de cooperação anteriores.*

2. *Tendo em conta a alteração superveniente, mais concretamente, a pedido do trabalhador a desafetação do mesmo ao Acordo de Execução, facto que afeta o cumprimento das obrigações e não deriva nem pode ser imputada à cobertura de riscos próprios da execução do Acordo, e o rácio constante do nº 1, passam a estar afetos quatro trabalhadores à União Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago Riba-UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, identificados no registo dos serviços dos Recursos Humanos da Autarquia e constantes do ato preparatório realizado a 19 de novembro de 2014 e do Procedimento Pré-Contratual de Negociação individual de 2/12/2016, podendo haver lugar a substituição de acordo com as circunstâncias e/ou capacidade do mapa de pessoal do Município.*

3. *Face ao rácio definido em um e a situação agora existente, e considerando o critério de conceder uma comparticipação financeira mensal correspondente a 250,00 €, por elemento/trabalhador, em falta para cumprimento do requisito mínimo aí estabelecido, a partir de agosto de 2016, acrescerá à compensação anterior, uma dotação correspondente a cinco meses o valor de 250,00 €/mês x 5=1250,00 €; e posteriormente para um período de doze meses, correspondendo o montante por ano civil de 3.000,00 € (250,00 x 12);*

4. *O número de trabalhadores afetos à União de Freguesias é válido pelo período de vigência do presente Acordo, podendo ser alterado, através de adenda, caso venha a demonstrar-se necessário para o cabal exercício das competências legalmente delegadas, a aprovar pelos órgãos competentes.*

5. *O presente Acordo é título bastante e suficiente para suporte do mecanismo de afetação dos trabalhadores do Município ao exercício da delegação legal de competências aqui previstas, não havendo lugar à transferência dos vínculos dos trabalhadores nem à perda de quaisquer direitos ou obrigações, conforme deriva do ponto 6 do Despacho de S.ª Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 11 de março de 2014, conjugado com o nº 3 do artº 122º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.*

6. *Os referidos trabalhadores mantêm-se incorporados no mapa de pessoal do Município de Oliveira de Azeméis, ficando sujeitos à aplicação em matéria e regime disciplinar desta entidade, competindo-lhe ainda o processamento e pagamento das respetivas remunerações.*

7. O pessoal afeto à União de Freguesias fica sob a orientação, direção e distribuição de tarefas, da Junta de Freguesia, competindo ainda a esta a verificação da assiduidade, pontualidade e demais procedimentos de controlo do exercício de funções, bem como na elaboração de um relatório de avaliação de desempenho dos trabalhadores, para efeitos de 'reporte' ao município nos termos do SIADAP.

8. Não são afetos recursos patrimoniais e materiais à execução do presente Acordo por não ter sido considerado oportuno, sem prejuízo de eventuais alterações por convenção extra a celebrar entre as partes, caso se revele necessário.

40.ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente Acordo serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor:

§ Primeiro: Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, corresponde o compromisso de fundo disponível número 5569/2014 e 4855/2016.

§ Segundo: A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal na mesma sessão realizada para a sua aprovação, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro (posteriores alterações), e 12º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho.

A minuta da presente Adenda foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de 09 de dezembro de 2016 e sessão da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2016, e nos respetivos órgãos da União de freguesias.

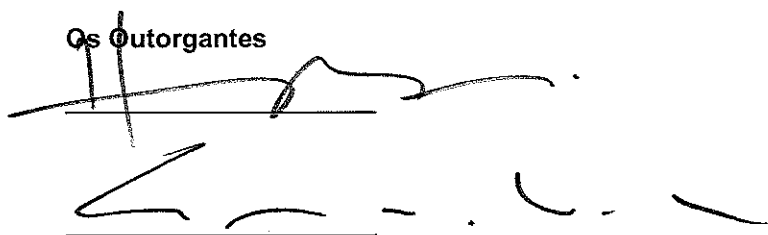
A presente Adenda é feita em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Atas respetivas dos órgãos do Município e da U. Freguesias;
- CFD;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças;

Oliveira de Azemeis, em 20 de dezembro de 2016

Os Outorgantes



ACORDO DE EXECUÇÃO

Considerando

- Que a concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- Que os municípios concretizem a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- Que as câmaras municipais e as juntas de freguesia, celebram um acordo de execução que prevê expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132º do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, obedecendo aos seguintes princípios: Igualdade; Não discriminação; Estabilidade; Prossecução do interesse público; Continuidade da prestação do serviço público; Necessidade e suficiência dos recursos;
- Que à negociação, celebração e execução dos contratos é aplicável o disposto na citada lei e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos (n.º2 do art.º120º do Anexo I da Lei n.º75/2013, e art.º 338º do CCP), e o Código do Procedimento Administrativo;
- As regras aplicáveis constantes do Código dos Contratos Públicos, designadamente quanto ao conteúdo obrigatório do contrato, nos termos do artigo 96º do referido Código (Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual);
- Que na concretização da delegação de competências, e no respeito pelos princípios da igualdade e da não discriminação referidos nas alíneas a) e b) do artigo 121.º, os municípios consideram, designadamente, critérios relacionados com a caracterização geográfica, demográfica, económica e social de todas as freguesias abrangidas pela respetiva circunscrição territorial;
- Que compete à Câmara Municipal:
 - a) Discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução, nos termos previstos no RJAL;
 - b) Submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de acordos de execução com as juntas de freguesia;
- Que nos termos do n.º1 do art.º16º, compete à Junta de Freguesia discutir e preparar com a Câmara Municipal os acordos de execução (alínea i)) e submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de acordos de execução;
- Os procedimentos contratuais de negociação prévia geral de 17 de abril de 2014 - 1.ª sessão, e de 22 de outubro de 2014 - 2.ª sessão, com todas as juntas de freguesia;

REGISTADO SOB O
Nº 24130/4

- A proposta/levantamento para elaboração de Acordo de Execução apresentada (E/31375/2014);
- Os atos preparatórios de procedimento pré-contratual de negociação prévia individual de 12 de novembro;
- Os estudos para efeitos de distribuição da componente de recursos financeiros tem por base o critério dos 3 F'S (FFF- Fundo de Financiamento das Freguesias, Mapa XX da LOE), e subjacente os critérios do art.º 38º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, no mesmo sentido do estatuído no n.º1 do art.º 135º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Das negociações realizadas, foi aceite entre as partes, que a solução que melhor conforma, nesta data, os princípios, regras e objetivos decorrentes do regime legal, é o exercício das competências possíveis e devidamente discriminadas no presente Acordo com a respetiva Junta de Freguesia;
- Que é convicção deste Município, que as freguesias do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às sua populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tal lhes são disponibilizados;
- Que pelo n.º1 do art.º25º, compete à Assembleia Municipal autorizar a celebração de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia (alínea k);
- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso da despesa, bem como relativamente à assunção de compromissos plurianuais, no respeito pelo estabelecido na alínea c) do n.º1, do art.º 6º da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro e art.º12º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, mediante a respetiva prévia autorização pela Assembleia Municipal.

**ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGACÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE
OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL**

Entre

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, com sede no Largo da Republica, pessoa coletiva n.º 506 302 970, aqui representada pelo Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

E

UNIÃO DE FREGUESIAS DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS, SANTIAGO DE RIBA UL, UL, MACINHATA DA SEIXA E MADAIL, pessoa coletiva número 510 838 359, aqui representada pelo Senhor Carlos Manuel Pinho e Silva, Presidente da União de Freguesias;

É celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas a), b), c), e) e f) do n.º1 e nas alíneas d), e), f), g) e h) do n.º2 do art.º132º, e nos termos do art.º 133º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, e do art.º 338º do CCP, **ACORDO DE EXECUÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes, recíprocamente aceites:

Capítulo I Disposições Gerais

1.ª

Objeto

O presente Acordo de execução tem por objeto a concretização da delegação legal de competências da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis na Junta da União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, respeitando os princípios da Igualdade, Não discriminação, bem como da Estabilidade, da Prossecução do interesse público, da Continuidade da prestação do serviço público e da Necessidade e suficiência dos recursos.

2.ª

Definições

Para efeitos do presente acordo, considera-se:

- a) “Espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico”: os logradouros e todos os seus elementos constitutivos;
- b) “Logradouro”: a área de terreno livre, ou parcela, adjacente à construção nela implantada e que funcionalmente se encontra conexas com essa construção, servindo de jardim, pátio, campo de jogo ou espaço de recreio;
- c) “Conservação, manutenção ou manutenção corrente”: o conjunto de ações que visam assegurar as características funcionais e estéticas do elemento;
- d) “Acabamento corrente”: o conjunto de revestimentos que pelas suas características técnicas não implica para a sua manutenção o recurso a equipamentos e/ou tecnologias especiais;
- e) “Acabamento não corrente”: o conjunto de revestimentos que pelas suas características técnicas implica para a sua manutenção o recurso a equipamentos e/ou tecnologias especiais;
- f) “Pequenas reparações”: todas as ações que mantenham o bom e eficaz funcionamento/utilização de determinado equipamento, compreendendo as ações de inspeção, manutenção preventiva e manutenção corretiva;
- g) “Inspeção”: a avaliação do estado de conservação da edificação e das suas partes constituintes, permitindo constatar deficiências aparentes, com o objetivo de orientar as atividades de manutenção;
- h) “Manutenção preventiva”: o conjunto de ações técnicas e administrativas programadas a realizar de modo a que o edifício e os seus elementos constituintes desempenhem, durante a vida útil, as funções para os quais foram concebidos;
- i) “Manutenção corretiva”: o conjunto de ações realizadas após a deteção de uma avaria, ou anomalia, e que visa repor os componentes num estado que permita ao edifício e seus elementos desempenhar a função para o qual foram concebidos;

- j) "Mobiliário urbano": pilaretes, mesas, cadeiras, bancos, papelarias, bebedouros e chafarizes, dispensadores de sacos para dejetos de canídeos, estruturas de ensombramento e estacionamento de bicicletas, paragem e abrigos de autocarros, excluindo o existente nos espaços de jogo e recreio de uso coletivo;
- k) "Manutenção de espaços verdes": o conjunto de ações que visa o correto desenvolvimento das plantas e a sua integração nos espaços verdes;
- l) "Espacos verdes": os espaços integrados em áreas de domínio municipal, constituídos por vegetação arbórea, arbustiva, herbácea ou relva/prado e as árvores isoladas em caldeira;
- m) "Limpeza urbana ou limpeza das vias e espaços públicos": a varredura e lavagem manual e mecânica das vias e espaços públicos, incluindo valetas, sarjetas, sumidouros, bermas, passeios e caminhos; o corte de ervas; e o despejo, lavagem, recarga e manutenção do mobiliário urbano (papelarias e dispensadores de sacos de dejetos de canídeos);
- n) "Cantão de limpeza": a subdivisão territorial da Freguesia no âmbito da limpeza urbana, caracterizada pelo circuito de limpeza, pelo número de cantoneiros afetos, pela periodicidade de intervenção e respetivas atividades a desenvolver;
- o) "Operações especiais de limpeza": as intervenções sazonais previamente calendarizadas no âmbito da limpeza urbana, incluindo, designadamente, o reforço da limpeza na época de queda da folha, a aplicação de herbicida na primavera e outono e a campanha de verificação e limpeza dos sistemas de drenagem das águas pluviais no período anterior à época das chuvas;
- p) "Mercado Municipal": o recinto coberto, fechado, registado no património municipal, e constituído por lojas e bancas, possibilitando a multiplicidade de atividades económicas, culturais e turísticas, integradas num mesmo espaço de vivência e na estrutura pública de comércio tradicional retalhista;
- q) "Feira": o evento autorizado pela respetiva autarquia, em recinto ao ar livre, localizado em espaço público, dotado de infraestruturas de apoio, com lugares de venda devidamente sinalizados e organizado por setores, que congrega, periódica ou ocasionalmente, no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante e de vendedor ambulante;
- r) "Via pública": todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente passeios, avenidas, alamedas, ruas, praças, caminhos, pontes, viadutos, parques e jardins.

3.ª

Delegação legal

1. São delegadas na Junta da União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, as seguintes competências, por força do n.º1 do art.º 132º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes municipais localizados na área geográfica da freguesia;
- Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

- Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

§ Quanto á competência "**Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados**", de acordo com a vontade e aceitação das partes não se encontram, nesta data, reunidas as condições e os meios necessários à concretização e assunção da gestão e manutenção do mercado municipal na circunscrição territorial desta União de Freguesias sem prejuízo de, no futuro, se desenvolverem os procedimentos de negociação, correspondentes, por via de convenção/acordo extra.

2. Quanto às competências a que se refere o n.º2 do art.º 132º:

São delegadas na Junta da União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, as seguintes competências, por força do n.º2 do art.º 132º do Anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro:

- Recintos improvisados;
- Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º;
- Atividade de guarda-noturno;
- Realização de acampamentos ocasionais;
- Realização de fogueiras e queimadas".

Capítulo II

Condições gerais sobre a forma de execução das competências objeto de delegação do n.º1 do art.º 132º

Secção I

Gestão e manutenção de espaços verdes

4.º

Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio público municipal, múltiplos espaços verdes, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente Acordo de Execução, correspondentes à área de intervenção da União de Freguesias.

5.ª

Gestão e manutenção

1. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, sendo que a gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais e demais intervenções/ operações definidas nas alíneas k) e l) da clausula segunda.
2. As operações de abate, poda de arvoredo e construção ou alteração aos espaços verdes necessitam, obrigatoriamente, de parecer prévio favorável do Município.
3. As operações de abate e poda de arvoredo poderão, a pedido, serem acompanhadas por técnicos municipais.
4. É assegurado pelo Município a execução das podas de arvoredo bem como os espaços verdes incluídos no Protocolo com a Cerciaz - conforme Listagem – Anexo I.
5. Ficam excecionadas deste Acordo os espaços verdes do Parque Temático Molinológico e o Parque de La - Salette.
6. O Município poderá determinar a suspensão imediata de qualquer operação que implique lesões sérias e irreversíveis na vegetação e/ou um risco para a segurança de pessoas e bens.

Secção II

Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

6.ª

Vias e espaços públicos sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio público municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de execução correspondentes à área de intervenção da União de Freguesias.

7.ª

Gestão e conservação

1. O exercício da delegação desta competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, sendo que a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica, das vias e espaços públicos, a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, e demais intervenções/operações definidas nas alíneas m), n), o) e r) da clausula segunda.
2. Fica excecionada a limpeza das vias assegurada pelos serviços de limpeza urbana, objecto de contrato de prestação de serviços – Conforme Anexo II.

Secção III
Mobiliário urbano

8.ª
Mobiliário Urbano
(Com exceção daquele que é objeto de concessão)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Acordo de Execução correspondentes à área de intervenção da União de Freguesias.

9.ª
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano
com exceção daquele que é objeto de concessão

1. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, sendo que as intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:

- a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- b) Pequenas obras de reparação e conservação de mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e ou danificadas;
- c) A substituição de mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação; e demais intervenções/operações definidas nas alíneas c), d), e), f), g), h), i) e j) da cláusula segunda.

2. Ficam excecionadas as paragens de autocarro com publicidade objecto de Comodato, bem como os outdoors concessionados, conforme listagens - **Anexo III e IV**.

3. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no número um, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio dos serviços competentes do Município.

Secção IV
Reparação nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

11.ª
Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município de Oliveira de Azeméis é proprietário e legítimo possuidor de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da União de Freguesias – Conforme Listagem – **Anexo V**.

12.ª

Reparações

1. A manutenção e reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:

- a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
- b) Reparação de equipamentos;
- c) Manutenção e reparação de equipamento de aquecimento; e demais intervenções/operações definidas nas alíneas c), d), e), f), g), h) e i) da cláusula segunda.

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no **Anexo VI**, ao presente Acordo de execução, que dele faz parte integrante.

13.ª

Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes e logradouros dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 11.ª, compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, designadamente a substituição de areias e demais intervenções/operações definidas nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h) e i) da cláusula segunda.

Capítulo III

Condições gerais sobre a forma de execução das competências objeto de delegação do n.º2 do art.º 132º

14.ª

Utilização e ocupação da via pública

De acordo com a vontade e aceitação das partes, e considerando a instabilidade do regime do Licenciamento Zero, constrangimentos e restrições de operacionalidade e funcionalidade da plataforma “Balcão Único do Empreendedor”, sobre a esfera de coordenação da AMA entende-se, nesta data, não estarem reunidas as condições, requisitos, meios, e capacidade técnica exigidas para a concretização desta delegação nos termos da lei, sem prejuízo de, no futuro, se desenvolverem os procedimentos de negociação correspondentes, por via de convenção/acordo extra.

6
T

15.ª

Afixação de publicidade de natureza comercial

De acordo com a vontade e aceitação das partes, e considerando a conexão deste regime de licenciamento às actividades económicas e/ou à ocupação do espaço público, e no seguimento do decidido na cláusula anterior, entende-se, nesta data, não estarem reunidas as condições, requisitos, meios, e capacidade técnica exigidas para a concretização desta delegação nos termos da lei, sem prejuízo de, no futuro, se desenvolverem os procedimentos de negociação correspondentes, por via de convenção/acordo extra.

16.ª

Atividade de exploração de máquinas de diversão

De acordo com a vontade e aceitação das partes, considera-se nesta data não estarem reunidas as condições, requisitos, meios, e capacidade técnica exigidas para a concretização desta delegação nos termos da lei, sem prejuízo de, no futuro, se desenvolverem os procedimentos de negociação correspondentes, por via de convenção/acordo extra.

17.ª

Recintos improvisados

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem carácter sancionatório, de recintos improvisados.
2. Nas situações de realização de vistorias, pode ser solicitado apoio técnico ao Município, para o efeito.
3. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a Freguesia aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.
4. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao Município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

18.ª

**Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública,
jardins e outros lugares públicos ao ar livre**

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem carácter sancionatório, de realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre.

3. No caso da realização de realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, implicar o corte, ou, o condicionamento da utilização ou ocupação da via pública, e/ou a emissão de Licença especial de ruído, tais factos ficam dependentes de emissão de parecer prévio vinculativo do Município de Oliveira de Azeméis, e respectivas licenças, bem como ao pagamento prévio das taxas municipais devidas. Tais solicitações devem ser pedidas com um prazo de antecedência nunca inferior a dez (10) dias úteis.
4. A falta do parecer/licenças referidas no número anterior ou a produção de qualquer ato em violação do parecer emitido implica a nulidade dos atos praticados.
5. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a União de Freguesias aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.
6. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

19.ª

Atividades de guarda-noturno

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem carácter sancionatório, da atividade de guarda-noturno. Fica excepcionado neste âmbito e nos termos da lei, a matéria respeitante à criação/definição das áreas de atuação destes, que são da responsabilidade municipal.
2. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a Freguesia aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.
3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

20.ª

Realização de acampamentos ocasionais

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem carácter sancionatório, de realização de acampamentos ocasionais.
2. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se

encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a União de Freguesias aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.

3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

21.º

Realização de fogueiras e queimadas

1. O exercício da presente competência envolve a prática de todos os atos necessários ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização, sem carácter sancionatório, de realização de fogueiras e queimadas.

2. Os recursos financeiros para o exercício da presente competência são os que resultam da aplicação ao exercício das taxas previstas no Regulamento Municipal, taxas estas a que a Segunda outorgante se encontra vinculada, até que, nos termos do regime geral de taxas e demais legislação aplicável, a União de Freguesias aprove um regulamento que a habilite à liquidação e cobrança de taxas que se mostrem devidas, pelo exercício das competências referidas na presente cláusula.

3. O Regulamento referido no número anterior deve ser comunicado ao município de Oliveira de Azeméis, após a sua aprovação.

Capítulo IV

Regras específicas relacionadas com as condições de execução das competências delegadas

22.º

Obrigações da Primeira Outorgante

A Primeira outorgante compromete-se a proceder ao acompanhamento e controlo da execução do presente Acordo de execução, competindo-lhe:

- a) Emitir diretrizes e/ou orientações sobre o modo como devem ser exercidas as competências delegadas;
- b) Prestar a necessária colaboração à Segunda outorgante tendo em vista o desempenho por esta das competências delegadas, apresentando designadamente sugestões e propostas de atuação;
- c) Acompanhar, verificar e fiscalizar, através dos serviços técnicos municipais, as atividades a executar pela freguesia;
- d) Verificar e monitorizar o estado de:
 - i. manutenção e gestão dos espaços verdes;

- ii. limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - iii. conservação do mobiliário urbano;
- e) Verificar e monitorizar as pequenas reparações efetuadas pela Segunda outorgante nos Estabelecimentos escolares;
 - f) Solicitar à Segunda outorgante informações, documentação ou quaisquer outros elementos que repute necessários à verificação do cumprimento do Acordo;
 - g) Os serviços técnicos operativos elaboram no final do período de execução do Acordo relatório de análise, com fundamento nas informações produzidas quer pelos seus serviços técnicos, quer pela Segunda outorgante, sobre o exercício das competências delegadas;
 - h) Proceder sempre que se considere necessário, à realização de auditorias ou outras intervenções de verificação;
 - i) Assegurar o apoio técnico especializado no planeamento das intervenções, sempre que solicitado pela União de Freguesia;
 - j) Proceder à transferência do financiamento aqui previsto;
 - k) Cumprir as disposições legais aplicáveis e as cláusulas do presente Acordo.

23.ª

Obrigações da Segunda outorgante

1. A Segunda outorgante, no âmbito das competências que lhe são delegadas obriga-se, designadamente, a:
- a) Proceder de forma correta e equilibrada:
 - i. À gestão e manutenção de espaços verdes
 - ii. À limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - iii. À manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público;
 - iv. Às reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção dos espaços envolventes;
 - b) Garantir e desenvolver os procedimentos adequados necessários ao exercício das competências delegadas, pautando a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia;
 - c) Garantir o cumprimento das diretrizes, orientações e recomendações da Primeira outorgante e demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
 - d) Respeitar e assegurar o cumprimento integral das normas nacionais e comunitárias, respeitando designadamente os Regulamentos e Planos Municipais aplicáveis a cada uma das competências objeto do presente Acordo;
 - e) Acompanhar e monitorizar permanentemente a execução técnica, financeira e material do presente Acordo;
 - f) Colocar à disposição da Primeira outorgante toda a documentação necessária à realização de ações de acompanhamento e auditorias;

- g) Recolher e proceder ao tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução das operações objeto de contratualização;
- h) Adquirir todos os materiais/bens e/ou recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente Acordo e à prossecução das suas atribuições, suportando as despesas daí decorrentes;
- i) Elaborar e apresentar relatório mensal discriminado de execução física das competências delegadas, até ao dia 10 do mês seguinte, ao que diz respeito, sem os quais a Câmara Municipal não procederá a pagamentos/transferências;
- j) Elaborar e apresentar os mapas trimestrais de execução de controlo orçamental da despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante com os documentos justificativos (faturas e ordens de pagamento), apresentar até ao dia 10 do mês seguinte ao fecho do trimestre.

2. As competências delegadas ao abrigo do presente Acordo, não são suscetíveis de subdelegação.

24.^a

Verificação de relatórios

1. Os relatórios mensais de execução física ficam sujeitos a apreciação e validação por um grupo de trabalho/comissão ou serviços do município, devendo ser aprovados ou retificados de acordo com a conformidade face ao objeto, factos e/ou circunstâncias que se vierem a constatar.

2. Sempre que a União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar reclamação concretizando a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas à proposta de correção da Câmara Municipal, sob pena de se considerar aceite a retificação.

25.^a

Ocorrências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, por escrito ou por contacto pessoal, imediatamente após o seu conhecimento, qualquer situação anómala que afete ou possa afetar, significativamente, o objeto do exercício da delegação de competências.

Capítulo V

Recursos Financeiros, Patrimoniais e Humanos

26.^a

Recursos Financeiros e seu modo de afetação

- 1. Os estudos para efeitos de distribuição da componente de recursos financeiros tem por base o critério dos 3 F'S (FFF - Fundo de Financiamento das Freguesias, Mapa XX da LOE), e

subjacente os critérios do art.º 38º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que vão no mesmo sentido das disposições combinadas previstas, respetivamente, no nº 1 e 2, do art.º 135º e art.º 115º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Os recursos financeiros referentes ao exercício das competências delegadas previstas no número um da terceira cláusula são disponibilizados pela Primeira outorgante e transferidos para a Segunda outorgante de acordo com as condições estabelecidas na alínea i) e j) do número um da cláusula vigésima terceira.
3. Para a execução das competências previstas no número um da terceira cláusula, em cada ano civil, será atribuído, o montante total de 211.760,00 € (duzentos e onze mil, setecentos e sessenta euros), a transferir em duodécimos, pelo Município à União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail.

27.ª

Recursos Humanos, Técnicos e Materiais

1. Em termos de afectação de recursos humanos é definido o critério/rácio geral de, no mínimo de dois trabalhadores, por cada Freguesia (anterior à reorganização administrativa territorial autárquica), tendo subjacente as situações/afetações existentes à data, por efeitos de instrumentos de cooperação anteriores.
2. Tendo em conta o constante do nº 1, a União de Freguesias de Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba UI, UI, Macinhata da Seixa e Madail, mantém o número de oito trabalhadores do Município afetos e identificados nos registos dos serviços dos Recursos Humanos da Autarquia e constantes do ato preparatório realizado a 12 de novembro de 2014, não se contabilizando para o efeito um trabalhador que se encontra de baixa médica, por tempo indeterminado; podendo haver lugar a substituição de acordo com as circunstâncias e/ou capacidade do mapa de pessoal do Município.
3. Face ao rácio definido em um e a situação já existente, e considerando o critério de conceder uma comparticipação financeira mensal correspondente a 250,00 €, por elemento/trabalhador, em falta para cumprimento do requisito mínimo aí estabelecido, para um período de doze meses, é-lhe atribuído o montante por ano civil de 6.000,00 € ($2 \times 250,00 \text{ €} = 500,00 \text{ €} \times 12$).
4. O número de trabalhadores afetos à União de Freguesias é válido pelo período de vigência do presente Acordo, podendo ser alterado, através de adenda, caso venha a demonstrar-se necessário para o cabal exercício das competências legalmente delegadas, a aprovar pelos órgãos competentes.
5. O presente Acordo é título bastante e suficiente para suporte do mecanismo de afetação dos trabalhadores do Município ao exercício da delegação legal de competências aqui previstas, não havendo lugar à transferência dos vínculos dos trabalhadores nem à perda de quaisquer direitos ou obrigações, conforme deriva do ponto 6 do Despacho de S.ª Excelência o Senhor Secretário de Estado da Administração Local, de 11 de março de 2014, conjugado com o nº 3 do artº 122º do Anexo I da Lei n.º 75/2013.

6. Os referidos trabalhadores mantêm-se incorporados no mapa de pessoal do Município de Oliveira de Azeméis, ficando sujeitos à aplicação em matéria e regime disciplinar desta entidade, competindo-lhe ainda o processamento e pagamento das respetivas remunerações.

7. O pessoal afeto à União de Freguesias fica sob a orientação, direção e distribuição de tarefas, da Junta de Freguesia, competindo ainda a esta a verificação da assiduidade, pontualidade e demais procedimentos de controlo do exercício de funções, bem como na elaboração de um relatório de avaliação de desempenho dos trabalhadores, para efeitos de 'reporte' ao município nos termos do SIADAP.

8. Não são afetos recursos patrimoniais e materiais à execução do presente Acordo por não ter sido considerado oportuno, sem prejuízo de eventuais alterações por convenção extra a celebrar entre as partes, caso se revele necessário.

Capítulo VI

Regras de modificação e resolução do acordo de execução e identificação de situações de incumprimento contratual

28.ª

Modificação do Acordo de execução

1. O presente Acordo de Execução pode ser modificado por acordo, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiver sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece à forma escrita.

29.ª

Cessação

1. O presente Acordo pode cessar por caducidade ou resolução nos termos gerais e ao abrigo do disposto no art.º 103º a 106º do Anexo I, da Lei n.º75/2013.
2. No caso de caducidade ou resolução do contrato e até à entrada em vigor de novo Acordo de execução, as competências delegadas legalmente são exercidas pela Câmara Municipal.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 109.º e no n.º 3 do artigo 112.º do RJAL, a mudança dos titulares dos órgãos não determina a caducidade do contrato.
4. A cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

5. A cessação do contrato, por qualquer uma das causas previstas na presente cláusula e na lei, relativamente à União de Freguesias em apreço, não determina a cessão relativamente às demais Juntas de Freguesia/União de Freguesias.

30.ª

Resolução

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução constantes dos artigos 432º a 436º do Código Civil, as partes podem resolver o presente Acordo de execução quando se verifique:

- a) Incumprimento por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os contraentes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

31.ª

Revogação

O presente Acordo de execução não é suscetível de revogação.

32.ª

Caducidade

1. O Acordo de Execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O Acordo de Execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município, ou da União das Freguesias, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 134º do Anexo I, da Lei n.º75/2013.

Capítulo VI

Comunicações, Prazos e Foro competente

33.ª

Regime das notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser efetuadas através de correio eletrónico, com aviso de receção e

leitura, para o respetivo endereço eletrónico identificado, pelas partes, neste acordo de execução, salvo quando esta não for possível ou se mostrar inadequada.

2. Qualquer alteração aos contratos constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

34.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

35.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro com expressa renúncia a qualquer outro.

36.ª

Vigência

1. O período de vigência do presente Acordo de execução tem início em janeiro de 2015 e termina no final do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

2. O presente Acordo de execução produz todos os seus efeitos após a sua assinatura e publicitação.

37.ª

Avaliação da execução

As partes outorgantes poderão proceder à avaliação anual da execução do presente Acordo, com vista a eventuais modificações do respetivo clausulado.

38.ª

Casos omissos

Em tudo quanto estiver omissos neste acordo, observar-se-á o disposto na Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e, subsidiariamente no Código dos Contratos Públicos, no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

39.ª

Disposição final

O presente Acordo substitui quaisquer acordos ou protocolos existentes relativos a delegações de competências da Câmara Municipal na União de Freguesias respeitantes às mesmas matérias, âmbito e objeto, caso aplicável.

40.ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente Acordo serão satisfeitos através da dotação do orçamento em vigor:

§ Primeiro: Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, corresponde o compromisso de fundo disponível número 5572/2014.

§ Segundo: A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada no dia 19/12/2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c), da Lei n.º8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho.

A minuta do presente Acordo foi aprovada em reunião extraordinária da Câmara Municipal de 12 de dezembro e sessão extraordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2014, e nos respetivos órgãos da União de Freguesias.

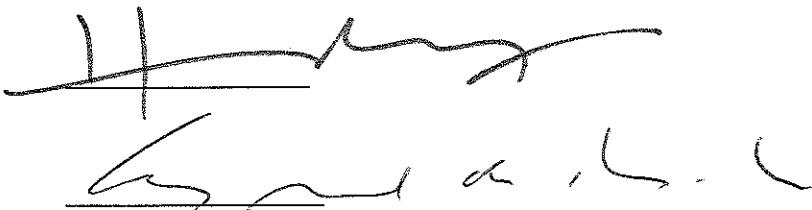
O presente Acordo é feito em triplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

Arquiva-se:

- Atas respetivas dos órgãos do Município e da Freguesia;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças;

Oliveira de Azemeis, em 22 de dezembro de 2014

Os Outorgantes



Anexo I

Listagem de intervenções de Podas de Árvores Protocolo com a CERCIAZ

1. Protocolo com a CERCIAZ

Oliveira de Azeméis

- Urbanização de Cidacos.

UI

- Rotunda e separador – Rua Padre António Fonseca;
- Rotunda e triângulo em frente à Igreja de UI;
- Jardim do Cruzeiro;
- Entrada da Igreja de UI (relvado);
- Rotunda (letras “UL”);
- Canteiro do cemitério;
- Jardim do Polidesportivo de UI;
- Canteiro de Adães.

2. Listagem de intervenções de Podas de Árvores

Oliveira de Azeméis

- EB1 de Oliveira de Azeméis;
- Jardim de Infância da Abelheira;
- Quinta da Urtiga;
- Lugar das Aldas;
- Rua General Humberto Delgado;
- Rua Manuel Alves Soares;
- Rua Eça de Queirós;
- Rua 16 de Maio;
- Rua Dr. Salvador de Machado;
- Rua Dr. Silva Lima;
- Envolvente à Piscina da GEDAZ;
- Travessa do Dispensário;
- Praça da Cidade;
- Poda de Oliveiras - Praça da Cidade;
- Poda de Oliveiras - Nó do IC2;
- Padre Joaquim Salgueiro;
- Unidade Hospitalar de Oliveira de Azeméis;
- Rua Professor Ferreira da Silva;
- Rua Conde Santiago Lobão;
- Largo do Ténis;
- Clube do Ténis de Azeméis;

- Rua da Cerca do Mosteiro - Cidacos;
- Urbanização de Cidacos;
- Rua Manuel Brandão;
- Rua do Cruzeiro;
- Rua Bento Landureza;
- Rua Domingos José da Costa;
- Rua Manuel Correia Bastos Pina;
- Rua Luís de Camões;
- Praça da República (Oliveira);
- Jardim das Camélias;
- Largo do Emigrante;
- Praça José da Costa;
- Rua Ernesto Pinto Basto;
- Rua Aníbal Beleza;
- Cemitério Municipal;
- Rua António Joaquim de Freitas;
- Avenida D. Maria I;
- Rua Dr. Silva Pinto
- Rua Joaquim Silva Landeau;
- Rua Abreu e Silva;
- Associação Recreativa - Escravilheira;
- Via Nordeste - Rotunda Bustelo;
- Via Nordeste - Rotunda Pindelo.

Santiago de Riba-UI

- EB1 Outeiro;
- EB1 Ponte;
- Jardim de Infância do Outeiro;
- Parque do Senhor da Campa;
- Urbanização do Cercal;
- Avenida da Junta de Freguesia;
- Cemitério (zona frontal e traseira).

UI

- Envolvente ao Edifício da Junta de Freguesia;
- Rua do Cavalari;
- Capela de Adães;
- Praceta de UI - Lugar do Souto;
- Polidesportivo;
- Rua das Padeirinhas;
- Capela Mortuária.

Macinhata da Seixa

- Largo da Sede do Edifício da Junta de Freguesia;
- Estacionamento da Igreja Matriz;

- Cemitério;
- Escola EB1 do Alvão;
- Lugar do Cruzeiro;
- Rua N.ª Sra do Socorro - Lugar do Gimieiro;

Madail

- EB1 de Madaíl;
- Lugar do Souto;
- Jardim de Infância de Madaíl;
- Igreja Matriz;
- Pavilhão Desportivo.

Anexo II

Listagem de vias concessionadas de limpeza urbana

- Rua Augusto Valente
- Rua do Bairro do Centro Vidreiro
- Rua do Centro Vidreiro «Bairro Branco»
- Rua Dr. Silva Lino
- Rua Francisco Abreu Sousa
- Rua Padre Manuel José Oliveira
- Rua Prof. Ângelo da Fonseca
- Rua Prof. António Costeira
- Rua Seabra da Silva
- Rua Vasco Ortigão
- Travessa dos Lapidários
- Travessa Seabra da Silva
- Rua Francisco Abreu e Sousa
- Largo Rizzo Terra
- Rua 25 de Abril
- Rua Bento Landureza
- Rua Conde Santiago de Lobão
- Rua de Cidacos
- Rua Dr. Artur Pinto Basto
- Rua Dr. Elídio de Freitas
- Rua Dr. Sampaio Maia
- Rua Dr. Tomás Fernandes
- Rua Eduardo Paúl
- Rua Francisco Landureza
- Rua Frei Caetano Brandão
- Rua José Moreira Dias
- Rua Lúcio Rodrigues
- Rua Padre Alípio de Melo
- Rua S/Nome
- Praceta Escola Livre de Azeméis
- Rua Mestre Guilherme
- Rua António Rodrigues
- Rua da Boavista
- Rua S/Nome
- Rua da Atalaia do Calvário
- Rua do Picoto
- Rua Manuel da Costa Correia Júnior

- Rua da Comenda de Cristo
- Rua Dr. Silva Pinto
- Rua da Indústria
- Rua do Alto da Fábrica
- Travessa dos Cobres
- Rua Alberto Fernandes Coelho
- Rua Joaquim Silva Landeau
- Rua António da Silva Tavares
- Rua Eduardo Paúl
- Rua S/Nome
- Rua Dr. Sá Carneiro
- Rua Manuel José da Silva
- Rua da Abelheira
- Rua António da Silva Novo
- Av. Dr. Ernesto Pinto Basto
- Av. Dr. José de Almeida
- Largo Luís de Camões
- Parque de Estacionamento do cemitério
- Praça José da Costa
- Praceta Escola Livre de Azeméis
- Rua 16 de Maio
- Rua 25 de Abril
- Rua Alfredo Andrade
- Rua António Pinto de Carvalho
- Rua Conde Santiago de Iobão
- Rua Conselheiro Boaventura de Sousa
- Rua D. Manuel II
- Rua dos Bombeiros Voluntários
- Rua Dr. Albino dos Reis
- Rua Dr. Ângelo Marques Pinheiro
- Rua Dr. José Alexandre Oliveira
- Rua Dr. Salvador Tavares Machado
- Rua Eng.º Carlos Ribeiro
- Rua Fernando Paúl
- Rua Frei Simão de Vasconcelos
- Rua Luís de Camões
- Rua Manuel Alves Soares
- Rua Manuel José da Silva
- Rua Padre Salgueiro
- Rua Prof. Dr. Ferreira da Silva
- Rua Prof. Tiago Godinho
- Rua Soares Basto
- Travessa Domingos Pinho

- Av. César Pinho
- Av. Dr. António José de Almeida
- Rua António Alegria
- Rua António Bernardo
- Rua Carlos Osório
- Rua Conselheiro Boaventura de Sousa
- Rua D. Afonso Henriques
- Rua da Galiza
- Rua do Cruzeiro
- Rua Dr. António Joaquim Freitas
- Rua Dr. António Luís Gomes (Pai)
- Rua Dr. António Pereira Vilar
- Rua Dr. Artur Correia Barbosa
- Rua Dr. Manuel Amador Valente
- Rua Dr. Simões dos Reis
- Rua Eça de Queirós
- Rua Eng.º Araújo e Silva
- Rua José Vitorino Barreto Feio
- Rua Madalena Sotto
- Rua Manuel Alves Soares
- Rua Manuel Brandão
- Rua Padre Alípio de Melo
- Rua Padre Manuel de Oliveira Ferreira
- Rua Prof. Arnaldo Costeira
- Rua Prof. Ascensão Gandra Santos
- Travesso Dr. António Pereira Vilar
- Av. D. Maria I
- Av. Ferreira de Castro
- Praceta União Desportiva Oliveirense
- Rua Abílio Campos
- Rua António Marques
- Rua da Imprensa Oliveirense
- Rua Dr. Aníbal Beleza
- Rua Dr. Ernesto Soares dos Reis
- Rua Eng.º Arantes de Oliveira
- Rua General Humberto Delgado
- Rua Manuel Brandão.

Anexo III

Listagem do Mobiliário urbano com publicidade concessionada

- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua Conde Santiago do Lobão – antes da Rua Armando Pinho Dias;
- Modelo 2000+OP (5 metros – Rua Conde Santiago do Lobão - Rua Eduardo Raúl sentido centro;
- Modelo 2000+OP (5 metros) - Rua Conde Santiago do Lobão;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua Padre Alírio de Melo – Rua Augusto Barros;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Avenida António de Almeida – frente à BP;
- Modelo 2003+ESP+OP – Rua Dr. Aníbal Beleza – frente ao CPP;
- 2º oppi – 44 – Rua Dr. Aníbal Beleza – frente CPP;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua Frei Simão Vasconcelos – 10 metros antes da Junta de Freguesia;
- Modelo 2003+ESP+OP – Rua Francisco Abril e Sousa – Junto ao Shop Confeções;
- 2º oppi – Rua Francisco Abril e Sousa – Junto ao Shop Confeções;
- Modelo 2004+OP (4 metros) – Rua Francisco Abril e Sousa – n.º 106;
- Modelo 2003+OP (5 metros) – Rua Francisco Abril e Sousa – frente ao n.º 106;
- Modelo 2003+OP (5 metros) – Rua Francisco Abril e Sousa – junto GNR;
- Modelo 2003+OP (5 metros) – Rua Francisco Abril e Sousa – frente GNR;
- Modelo 2003+OP (5 metros) – Rua Luís de Camões – junto à CP;
- Modelo 2003+OP (5 metros) – Rua Manuel Brandão – rotunda junto ao CC Rainha;
- Modelo 2003+OP (5 metros) – Rua Manuel Alegria – junto ao hospital;
- Modelo 2004+OP (4 metros) – Avenida Dr. Aníbal Beleza – junto ao Banco Santander Totta;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua Francisco Abril e Sousa – frente à Rua da Lomba;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua Ferreira de Castro – junto ao Bairro Social;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua Ferreira de Castro – frente ao Bairro Social;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Praça José da Costa – jardim;
- Modelo 2001+OP (4 metros) – Rua Eng. Arantes de Oliveira – junto à Escola C+S Bento Carqueja;
- Modelo 2001+OP (4 metros) – Rua Eng. Arantes de Oliveira – junto à Escola C+S Bento Carqueja;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua José Maria de Castro Lopes – Largo da Cavada – placa central;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua José Maria de Castro Lopes Júnior – Largo da Cavada;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua José Maria de Castro Lopes Júnior – Largo de Mendonça;
- Modelo 2001+OP (4 metros) – Rua Conde Santiago do Lobão – EN1 – Rotunda dos Moldes;
- Modelo 2001 (4 metros) – Rua Conde Santiago do Lobão – EN1 – Rotunda dos Moldes – sentido centro;
- Modelo 2100 – Rua 18 de Maio – Rua Manuel Alves Soares centro;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua Ferreira de Castro – junto à Escola Secundária Ferreira de Castro;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – Rua Ferreira de Castro – junto à Escola Secundária Ferreira de Castro;
- Modelo 2001+OP (4 metros) – Rua 5 de Janeiro – junto ao Edifício “Caroni”;
- Modelo 2000+OP (5 metros) – cruzamento para Silvares – antiga “Loja do Caetano”.

Anexo IV

Listagem dos Outdoors com publicidade concessionada

Oliveira de Azeméis

- Local 1 – Rua Francisco Abreu e Sousa – cruzamento Rua Prof. António Costeira;
- Local 2 – Rua Dr. Silva Lima – junto à Escola Ferreira de Castro;
- Local 3 – Rua Mestre Guilherme – troço da Via 4;
- Local 4 – Rua Frei Caetano Brandão – cruzamento da Travessa Manuel Alegria;
- Local 5 – Rua Eng. Araújo e Silva;
- Local 6 e 7 – Avenida Ferreira de Castro;
- Local 8 e 9 – Rua Manuel Brandão – cruzamento com a Rua da Imprensa Oliveirense;
- Local 10 – Rua Imprensa Oliveirense com o cruzamento da Rua Manuel Brandão;
- Local 11 – Rua 5 de Janeiro – cruzamento com a Rua Manuel Brandão;
- Local 12 – Rua Dr. Ferreira da Silva – cruzamento com a Rua D. Manuel II;
- Local 13 – Escravilheira – Rua Dr. António Maria Pereira Vilar;
- Local 20 – Rua Dr. Silva Lima.

Santiago de Riba-Ul

- Local 14 – Rua Frei Caetano Brandão – cruzamento com a Rua Alto da Fábrica;
- Local 15 – Rua Ator Alfredo Ferreira Silva – junto à central elétrica EDP;
- Local 17 – Lugar de Mangas – Margonça – EN 327-1 Zona Industrial de Cucujães – Rua do Mosteiro.

Macinhata da Seixa

- Local 21 – Lugar de silvares – cruzamento da Rua do Requeixo;

Madail

- Local 22 – Rua Dr. Aníbal Beleza – cruzamento do caminho Ruivo;
- Local 23 – Rua Joaquim Moreira (topo da Rua de S. Mamede).

Anexo V

Listagem dos estabelecimentos de Educação Pré Escolar (Ji) e primeiro ciclo do Ensino básico (EB1)

- Jardim de Infância e EB n.º 1 Feira dos Onze – Oliveira de Azeméis;
- Jardim de Infância e EB n.º 4 Fonte Joana – Oliveira de Azeméis;
- Jardim de Infância e EB1 de Madaíl;
- Jardim de Infância Cavalari - UI;
- EB1 UI;
- EB1 do Cruzeiro n.º 1 (Alvão) – Macinhata da Seixa;
- Jardim de Infância e EB1 n.º 2 Lações – Oliveira de Azeméis;
- Jardim de Infância do Outeiro – Santiago de Riba-UI;
- EB1 Ponte n.º 1- Santiago de Riba-UI;
- Jardim de Infância Cruzeiro – Santiago de Riba-UI;
- EB1 Outeiro – Santiago de Riba-UI.

ANEXO VI

Reparações

Pintura

- Pintura das salas de aula a cor branca
- Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves
- Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes
- Pintura de muros exteriores a cor branca

Carpintaria

- Substituição de vidros
- Substituição/reparação de ferragens
- Afinação de portas e janelas
- Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc.
- Outras pequenas intervenções

Instalações sanitárias

- Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos
- Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos
- Substituição ou reparação de torneiras
- Reparação das ligações de águas aos aparelhos
- Colocação de tampos de sanitas
- Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares
- Outras pequenas reparações

Instalação elétrica

- Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção)
- Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores
- Manutenção de quadros elétricos
- Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário
- Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada
- Outras pequenas reparações

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

Cobertura do edifício

- Substituição de telhas partidas
- Limpeza de telhados
- Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.)
- Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda
- Outras pequenas intervenções

Serralharia

- Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens

- Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal
- Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros.
- Outras pequenas reparações

Espaço exterior e recreio

- Limpeza e regularização dos pisos dos recreios
- Pequenas reparações em muros e vedações
- Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio
- Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.)
- Limpeza de valetas e sumidouros
- Pavimentar zonas de jogo e recreio

Outras pequenas reparações

- Limpeza de salamandras e chaminés
- Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas
- Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...)
- Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas
- Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.)
- Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas
- Substituição de estores